

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2024

Data: 16 de janeiro de 2024.

Súmula: Atualiza os Subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Teixeira Soares.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeira Soares do Estado do Paraná, usando de suas atribuições normativas – entre elas, artigo 2.º e parágrafos da Lei Municipal N.º 1.919, de 30/06/2020 – apresenta para Deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1.º Ficam atualizados através desta Lei os Subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais, fixados através da Lei Municipal N.º 1.919, de 30/06/2020.

§ 1.º A atualização de que trata o *caput* deste artigo, assim entendido o acréscimo no valor nominal dos Subsídios por incorporação do índice inflacionário, recompõe monetariamente as perdas ocorridas nos meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

§ 2.º A atualização de que trata o *caput* deste artigo será de 3,71% (INPC/IBGE) e será incorporada nos Subsídios a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

Claudinei de Souza,
Primeiro Secretário.

Marcelo Acordi,
Segundo Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02/2024

JUSTIFICATIVA

Recebido da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei N.º 339/2024, de súmula “concede revisão salarial anual aos servidores do quadro geral, aos empregados públicos municipais e dá outras providências”, apresenta-se este Projeto de Lei para atualizar os Subsídios do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita Municipal e dos Secretários Municipais.

A Mesa Diretora, através deste Projeto de Lei, simplesmente cumpre mandos normativos estabelecidos na Lei Municipal N.º 1.919, de 30/06/2020.

Quanto ao percentual de atualização, de acordo com verificação no site do IBGE, se constata que *a variação acumulada no ano (2023) do INPC*, perfaz 3,71%. O mesmo percentual é apresentado no Projeto de Lei N.º 339/2024.

Teixeira Soares, 16 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto Gorte,
Presidente.

Claudinei de Souza,
Primeiro Secretário.

Marcelo Acordi,
Segundo Secretário.